



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA  
Estado de Minas Gerais

**ANTEPROJETO DE LEI Nº. 004/2013**

Dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento de IPTU, o contribuinte, com mais de sessenta e cinco anos, aposentado ou pensionista conforme específica.

**Carlos Roberto de Souza**, Vereador da Câmara Municipal de Delta/MG, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Anteprojeto de Lei:

Art. 1º- Estão isentos do IPTU os contribuintes, com mais de sessenta e cinco anos, aposentados, pensionistas, portadores de HIV ou com tumores malignos, e os absolutamente incapazes, com renda mensal total de até dois (02) salários mínimo, desde que o imóvel seja utilizado para sua residência e de sua família.

§ 1º - O imóvel obrigatoriamente terá que ser registrado à propriedade em nome de um dos membros da família.

§ 2º - Considerando-se como família aquela formada pelo casal, inclusive por união estável, e seus descendentes e ascendentes que residam no mesmo imóvel, sendo que quando o imóvel estiver gravado com usufruto, somente aos usufrutuários caberá este direito de isenção;

§ 3º - As isenções devem ser solicitadas pelo contribuinte e encaminhadas junto a Secretaria Municipal de Fazenda, anualmente, entre os dias 02 (dois) de janeiro e 02 (dois) de fevereiro.

§ 4º - A solicitação de isenção efetuada pelo contribuinte no prazo disposto no parágrafo segundo se refere ao lançamento do tributo daquele exercício fiscal.

§ 5º - A decisão relativa ao requerimento de isenção deverá ser proferida até 5 (cinco) dias antes do vencimento da parcela única do tributo.

Artigo 2º- O Poder Executivo poderá conceder benefício fiscal ou auxílio, até o limite do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – do exercício, aos proprietários de imóveis atingidos por desastre ou incidentes decorrentes de precipitação pluviométrica ou outro fato da natureza que



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA  
Estado de Minas Gerais

§ 1º A isenção só atinge a parcela do IPTU referente à parte predial do imóvel e desde que o mesmo, fique inviabilizado pelo desastre, de habitar-se.

§ 2º O benefício fiscal poderá resultar em remissão do IPTU do exercício, ou ainda, em relação ao IPTU do exercício pago até a data do requerimento, na devolução do valor do tributo ao contribuinte, em valor nominal.

§ 3º A remissão de que trata o parágrafo primeiro será concedida para o exercício em que ocorreu o incidente, podendo estender-se para o exercício seguinte, desde que comprovado que, pela extensão do dano, a recuperação ultrapassa o exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Delta/MG, 27 de fevereiro de 2013.

Carlos Roberto de Souza - Betinho  
Vereador PR





CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA  
Estado de Minas Gerais

**ANTEPROJETO DE LEI Nº. 004/2013**

Dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento de IPTU, o contribuinte, com mais de sessenta e cinco anos, aposentado ou pensionista conforme especifica.

**MENSAGEM**

Senhores Vereadores:

Como é de conhecimento, o trabalhador ao se aposentar em nosso País perde consideravelmente seu padrão financeiro, diminuindo sobremaneira seu rendimento. Acrescido a isto, na terceira idade existem gastos maiores com saúde, medicamentos, alimentação, etc.

Estes dois fatores aliados diminuem o padrão de compra e a qualidade de vida dos aposentados, justamente numa idade que, após oferecer seu labor a sociedade, deveria poder usufruir todos os anos trabalhados.

Acrescido a isto, quanto mais nossos aposentados e pensionistas puderem ter atividades de lazer e melhor alimentação, terão em sua terceira idade um ganho de vida que refletirá em menos gastos para a Municipalidade em área de saúde, uma vez que é sabido a existência das doenças psicossomáticas.

Assim, uma vez deixando de pagar o IPTU, aumenta a renda do aposentado para gastar em lazer e alimentação.

E não há que alegar que esta isenção trará prejuízos aos cofres públicos. Inicialmente deixa de arrecadar, porém, se ganha em menos custos para a saúde e também porque existe um teto de ganho para isenção e um único imóvel, onde se estará fazendo efetivamente distribuição de renda para os que mais precisam. Ou seja, só terá direito o proprietário de imóvel idoso de mais de 65 anos ou aposentado e que a renda da família seja de até 3 (três) salários mínimos.

Num país que começa a resgatar os direitos da pessoa idosa, é imprescindível que se assegure aos idosos carentes, o direito à moradia digna, sem que precisem desfazer-se dos seus imóveis para arcar com seus impostos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA  
Estado de Minas Gerais

Objetivamos, com esta Lei, auxiliar os aposentados carentes, assegurando-lhes esta isenção, que não afetará substancialmente as receitas de nossa Prefeitura, muito pelo contrário, demonstrará o respeito pelos idosos sem muitas condições financeiras, em nossa Ibirubá.

Além disso, não podemos deixar de citar e incluir neste processo as famílias com renda até um salário mínimo, renda insustentável para manter as necessidades de uma família. Muitas vezes, encontramos família com desemprego, onde naquele exercício fica impossibilitado exercer a cobrança do IPTU de alguém que sequer consegue oportunizar a subsistência da sua família minimamente. De modo que também oportunizamos este benefício justo e adequado para quem enfrenta o drama exposto.

O projeto também prevê a isenção para imóveis de famílias que vivam nele e onde um dos membros encontra-se atingido por doença crônica, como HIV ou doença cancerígena.

Entende-se por Proteção Social as formas “institucionalizadas” que as sociedades constituem para proteger parte ou o conjunto de seus membros, em certas situações da vida natural ou social, tais como a velhice, a doença, o infortúnio, as privações. A Proteção Social deve garantir as seguranças de sobrevivência (de rendimento e de autonomia); de acolhida; e de convívio ou vivência familiar.

Um diagnóstico de qualquer de umas destas doenças descritas no projeto de lei assemelha-se a uma “bomba-psicológica” e seu efeito devastador, pois doenças desta magnitude acometem não apenas o paciente, mas toda a família.

Passado o primeiro impacto, força e coragem são necessárias para superar uma estressante ciranda médico-hospital: cirurgias, quimioterapia, radioterapia, exames, medicamentos e seus efeitos colaterais, físicos, psicológicos e financeiros, que variam da queda dos cabelos à queda da auto-estima e do saldo bancário.

Os gastos para combater estas doenças são imensuráveis e os governos em todos os âmbitos, municipal, estadual e federal estão editando leis que beneficiam os portadores destas doenças e Ibirubá não pode se furtar de oportunizar estes benefícios no seu âmbito. Seguem alguns destes exemplos: Aposentadoria integral, Isenções do Imposto de Renda em caso de deficiência, isenção de IPI, ICMS, IOF e IPVA na compra de automóvel, Saque do FGTS e PIS/PASEP, Cirurgia de reconstituição mamária.





CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA  
Estado de Minas Gerais

Existem outras leis, que são municipais que vão desde a gratuidade no transporte coletivo, isenção ao rodízio de automóveis - autorização para trafegar.

Assim estamos apresentando este projeto de lei para que os munícipes desta cidade tenham as condições mínimas para conseguir seu tratamento de saúde. A isenção ao IPTU que este projeto de lei concede aos portadores de doenças graves é simples, mas fundamental, pois este recurso que a pessoa vai economizar poderá auxiliar no momento mais difícil de sua vida e da vida de sua família.

A modesta ajuda que este projeto de lei tenta trazer aos portadores de doenças graves, aos aposentados que gastam grande parte de seus recursos com remédios, as famílias de renda tão baixa, incluídos aí os desempregados, é uma gota no oceano, que estas pessoas deverão atravessar para enfrentar tamanho desafio que a vida lhes apresenta, ainda que momentaneamente.

O dinheiro usado para pagar o imposto poderá ser usado para outros fins, como por exemplo, na compra de remédios. A prática do benefício vai criar uma esperança a mais naqueles que precisam de apoio financeiro.

Diante do desconto proposto, em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal apresentamos a compensação (e com muita folga) pelo aumento da base de cálculo do IPTU em (40%) aprovado em dezembro de 2012 e sancionado através da Lei Complementar 155/2012 de 18 de dezembro de 2012 respondendo a uma das alternativas determinadas pela LC 101/2000 (*ampliação da base de cálculo*) para possibilitar as isenções propostas.

Desta forma, não temos dúvidas do apoio dos Nobres Colegas em aprovar, por unanimidade, a presente proposição. Colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e demais justificativas em plenário.

Cordialmente,

Carlos Roberto de Souza - Betinho  
Vereador PR